

BELAS
ARTES



**REGULAMENTO PARA CADASTRAMENTO E
RECADRASTAMENTO DE DOCENTES NO MESTRADO
PROFISSIONAL EM ARQUITETURA, URBANISMO E
DESIGN.**

**Regulamento para Cadastramento e Recadastramento de Docentes no
Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em
Arquitetura, Urbanismo e Design¹**

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
DOS PERÍODOS DE REcredENCIAMENTO	3
DA PESQUISA	3
DO REGISTRO DA PRODUÇÃO	3
DO ENSINO.....	4
DAS ORIENTAÇÕES.....	4
DA PRODUÇÃO ACADÊMICA PARA REcredENCIAMENTO DOCENTE	4
DA PRODUÇÃO ACADÊMICA PARA CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES	6
DA PRODUÇÃO TÉCNICA	7
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	8

¹ Versão 11

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Este Regulamento estabelece os critérios de Recadastramento de docentes lotados no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado Profissional em Arquitetura, Urbanismo e Design do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, bem como, os critérios para admissão de novos docentes, doravante chamado de PPGAUD.

DOS PERÍODOS DE REcredENCIAMENTO

Artigo 2º Os requisitos a seguir passam a valer para o quadriênio 2025 a 2028, e assim sucessivamente, seguindo a mesma periodicidade das avaliações CAPES.

Artigo 3º. Os docentes serão avaliados no semestre após a finalização do quadriênio para permanência ou desligamento no PPGAUD.

DA PESQUISA

Artigo 4º Inserção em pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa, com aderência à linha de pesquisa existente no PPGAUD.

DO REGISTRO DA PRODUÇÃO

Artigo 5º Manter o Curriculum Lattes na plataforma LATTES-CNPq² atualizado.

Artigo 6º Estar registrado na plataforma acadêmica ORCID³.

Artigo 7º Possuir o cadastro docente no Google Acadêmico⁴ demonstrando o seu vínculo com o Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

Artigo 8º Possuir o cadastro na PLATAFORMA BRASIL.⁵

Parágrafo único: Somente serão consideradas as produções cadastradas na Plataforma Lattes na data da avaliação.

² [Plataforma Lattes](#)

³ [ORCID](#)

⁴ [Google Acadêmico](#)

⁵

DO ENSINO

Artigo 9º Para fins de credenciamento dos docentes, ter ministrado no quadriênio isoladamente ou em conjunto, pelo menos 02 (duas) disciplinas no PPGAUD, podendo ser a mesma disciplina ou disciplinas diferenciadas.

Artigo 10º Para fins de credenciamento de novos docentes, possuir experiência de ensino em cursos de graduação ou pós-graduação Stricto Sensu, de pelo menos 01 (um) semestre letivo ou ter ministrado 01 (um) curso de pós-graduação Lato Sensu.

DAS ORIENTAÇÕES

Artigo 11º Para fins de credenciamento, ter orientado e finalizado a orientação de, no mínimo, 01 (uma) dissertação de mestrando no quadriênio anterior no PPGAUD.

Artigo 12º Para fins de credenciamento de novos docentes, é necessário ter orientado pelo menos 01 (um) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ou 01 (uma) Iniciação Científica ou 01 (um) Mestrado ou Doutorado, no quadriênio anterior, no Centro Universitário Belas Artes de São Paulo ou outra instituição de ensino superior.

DA PRODUÇÃO ACADÊMICA PARA RECRENCIAMENTO DOCENTE

Artigo 13º. Somar 500 (quinhentos) pontos no quadriênio anterior considerando os seguintes indicadores de produção:

§1º Publicação em periódicos científicos classificados na base QUALIS, considerando:

- I. Periódico A1: 100 pontos.
- II. Periódico A2: 85 pontos.
- III. Periódico A3: 70 pontos.
- IV. Periódico A4: 55 pontos.
- V. Periódico B1: 40 pontos.
- VI. Periódico B2: 25 pontos.
- VII. Periódico B3: 10 pontos.
- VIII. Periódico B4: 05 pontos.

§2º. Havendo publicação em periódicos científicos não listados pelo sistema QUALIS da Capes, caberá ao Colegiado do Mestrado analisar, classificar e pontuar a publicação, para submissão e aprovação da Pro-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Parágrafo único: Do total de pontos especificados no artigo 13º., o docente do PPGAUD deverá somar no mínimo 200 pontos em periódicos científicos classificados na base QUALIS. É recomendado que o docente distribua anualmente a sua produção com um mínimo de 50 pontos por ano.

§3º. Trabalhos completos em Anais de eventos com avaliação editorial por pares:

- I. Eventos nacionais: 70 pontos.
- II. Eventos internacionais: 85 pontos.

§4º. Livros e capítulos de livros:

- I. Obra única publicada no exterior: 300 pontos.
- II. Obra única publicada no Brasil: 200 pontos.
- III. Obra em coautoria publicada no exterior: 150 pontos.
- IV. Obra em coautoria nacional: 100 pontos.
- V. Editoração ou organização de livros internacionais: 150 pontos.
- VI. Capítulos de livros internacionais: 150 pontos.
- VII. Editoração ou organização de livros nacionais: 100 pontos.
- VIII. Capítulos de livros, Introdução, Apresentação ou Prefácios que **não** constam da base QUALIS LIVROS: 100 pontos.
- IX. Livros publicados na íntegra listados na base QUALIS LIVROS nas áreas correlatas ao PPGAUD⁶:

- (a) L1: 300 pontos.
- (b) L2: 240 pontos.
- (c) L3: 180 pontos.
- (d) L4: 120 pontos.

⁶ Extraído de: PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO DE LIVROS GT 'QUALIS LIVRO', Disponível em: https://uploads.capes.gov.br/files/classificacao_livros_ap.pdf (Acesso em 04/09/25).

§5º. Capítulos de livros que constam da base QUALIS LIVROS nas áreas correlatas ao PPGAUD:

- (a) L1: 300 pontos.
- (b) L2: 240 pontos.
- (c) L3: 180 pontos.
- (d) L4: 120 pontos.

Parágrafo único: A pontuação no QUALIS LIVROS de que trata o inciso VII do parágrafo §4º bem como o parágrafo §5º, não é vinculada a quadriênios e sim a sua permanência na base QUALIS LIVROS quando do Recredenciamento do docente.

DA PRODUÇÃO ACADÊMICA PARA CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

Artigo 14º Somar 200 (duzentos) pontos no quadriênio anterior, em periódicos conforme classificação e pontuação a seguir:

§1º Periódicos listados na base QUALIS e sistematizados no *QLattes* e no *QUALIS Lattes*:

- I. Periódico A1: 100 pontos
- II. Periódico A2: 85 pontos
- III. Periódico A3: 70 pontos
- IV. Periódico A4: 55 pontos
- V. Periódico B1: 40 pontos
- VI. Periódico B2: 25 pontos
- VII. Periódico B3: 10 pontos
- VIII. Periódico B4: 05 pontos

§2º Periódicos **não** listados na base QUALIS e **não** sistematizados no *QLattes* e no *QUALIS Lattes*:

- I. Periódico A1: 85 pontos
- II. Periódico A2: 70 pontos
- III. Periódico A3: 55 pontos
- IV.
- V. Periódico A4: 40 pontos
- VI. Periódico B1: 25 pontos
- VII. Periódico B2: 10 pontos
- VIII. Periódico B3: 05 pontos

DA PRODUÇÃO TÉCNICA

Artigo 15º Comprovar ter realizado no quadriênio anterior, no mínimo, 15 (quinze) atividades relativas à produção técnica, sendo a relação a seguir meramente exemplificativa:

§1º Participação em comitês técnicos: internacionais, nacionais, estaduais ou municipais;

§2º Editoria de periódicos técnicos: editor científico, associado ou revisor;

§3º. Trabalhos técnicos, Consultoria ou Assessorias na área de ensino e pesquisa;

§4º. Disciplina ministrada em cursos de graduação, ou aperfeiçoamento ou pós-graduação Lato ou Stricto Sensu;

§5º. Produção de parecer em conselhos editoriais de livros ou revistas nacionais ou internacionais;

§6º. Pareceres para agências de fomento à pesquisa;

§7º Participação como examinador na categoria de membro titular em bancas de mestrado ou doutorado internas ou externas ao Programa;

§8º. Organização de congressos ou eventos, nacionais ou internacionais, internos ou externos à IES;

§9º. Redação de Relatórios técnicos, Normas ou Regulamentos;

§10º. Produção de material didático tais como: Vídeos, Apostilas, Áudios, Podcasts etc.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 16º Caso o docente discorde da pontuação atribuída a uma publicação específica em razão da aplicação dos critérios QUALIS, poderá interpor recurso ao Colegiado do Mestrado que poderá excepcionalmente rever a pontuação caso sejam verificadas circunstâncias justificadas de inadequação na classificação, para fins de credenciamento.

§1º. Caso a pontuação adotada pela Capes para o QUALIS seja diversa da estabelecida nesta norma, valerá a que for mais vantajosa ao docente.

§2º. Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito do Colegiado, que encaminhará à Pro-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e à Superintendência Acadêmica e à Reitoria, para aprovação e deliberação.

§3º. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Colegiado do Programa, bem como do Conselho Universitário do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

Regulamento aprovado pela Superintendência Acadêmica do Centro Universitário das Artes de São Paulo em 01 de setembro de 2025.

São Paulo, 01 de setembro de 2025

Atualizado o Artigo 13º. §4º em 18 de dezembro de 2025.